



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Ofício n. 032/2026

Adamantina, 24 de Abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Carlos Martins Tiveron
Prefeito Municipal de Adamantina - SP

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina (PROFEM-FAI)

Encaminhamos a Vossa Excelência para que, após análise e aprovação, seja remetido ao Presidente e demais membros da Câmara Municipal, em caráter de urgência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina (PROFEM-FAI), destinado a financiar parte das mensalidades escolares dos alunos, ampliando o acesso e a permanência no ensino superior, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.

A proposta prevê o financiamento de 50% do valor das mensalidades do Curso de Medicina, com início do pagamento após a conclusão do curso, salvo em casos de trancamento, evasão ou não renovação de matrícula, situação em que o vencimento do saldo devedor será antecipado. Dessa forma, permite-se que o aluno concentre seus esforços na formação acadêmica, postergando parte do ônus financeiro para o período posterior à graduação, quando se espera maior capacidade de pagamento.

O programa está estruturado como financiamento educacional reembolsável, com atualização monetária pelo IPCA e juros limitados a 0,3% ao mês, em condições significativamente mais vantajosas que aquelas usualmente praticadas no mercado de crédito privado, preservando, ao mesmo tempo, a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira da FAI.

A seleção dos beneficiários será feita por meio de processo seletivo público, com critério objetivo de classificação baseado na nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, considerada a melhor nota obtida pelo candidato, o que prestigia o mérito acadêmico e confere transparência ao procedimento.

Para mitigar riscos de inadimplência, o projeto exige a constituição de garantia real mediante alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos da Lei nº 9.514/1997, o que confere maior segurança jurídica ao crédito concedido e, ao mesmo tempo, flexibiliza a forma de acesso ao programa por alunos que disponham de patrimônio próprio ou apoio de terceiros garantidores, além de prever mecanismos de acompanhamento acadêmico, renovação de garantias e hipóteses de suspensão e cancelamento do benefício, bem como o vencimento antecipado do saldo devedor em situações de fraude ou desligamento.





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP n° 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

O Anexo I fixa, de forma clara, o número máximo de vagas de financiamento por ano e termo do Curso de Medicina, permitindo planejamento de longo prazo, alinhado às projeções de oferta e à capacidade orçamentária da FAI. Ao mesmo tempo, a lei autoriza que a autarquia, em cada processo seletivo, calibre a quantidade de vagas efetivamente ofertadas até o limite legal, conforme a disponibilidade de recursos.

Diante da relevância social da formação de profissionais médicos e do compromisso deste Município com a promoção do acesso ao ensino superior, requer o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Casa Legislativa de Adamantina, para os fins legais.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza

Reitor





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAF7-99C2-DD71-203F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA (CPF 121.XXX.XXX-71) em 24/04/2026 15:44:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/FAF7-99C2-DD71-203F>



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.

Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP

Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2026

“Institui o Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina do Centro Universitário de Adamantina – FAI (PROFEM-FAI), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro Universitário de Adamantina – FAI, autarquia municipal de ensino superior, o Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina, denominado PROFEM-FAI, destinado a financiar parte das mensalidades escolares dos alunos regularmente matriculados no referido curso.

Art. 2º O PROFEM-FAI tem por finalidade ampliar o acesso e a permanência de alunos no Curso de Medicina da FAI, mediante financiamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º O financiamento poderá ser concedido a alunos ingressantes ou já matriculados em qualquer dos 12 (doze) termos do Curso de Medicina, de acordo com as vagas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º É vedada a participação de alunos já beneficiados por programas de bolsas de estudo ou de financiamentos estudantis, concedidos pela FAI ou por outros programas públicos ou privados, inclusive o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, ressalvadas as bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria previstas em legislação municipal específica.

§ 3º Sobre a parte não financiada da mensalidade poderá incidir apenas o desconto de pontualidade previsto no art. 4º, inciso II da Lei Municipal n. 3.748, de 08 de março de 2017, vedada a aplicação de quaisquer outros descontos ou bolsas que reduzam o valor das



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

mensalidades ou semestralidades do Curso de Medicina quando o aluno for beneficiário do PROFEM-FAI.

§ 4º Sobre as parcelas de mensalidade objeto de financiamento não incidirão quaisquer descontos, senão os previstos nesta Lei.

§ 5º A obtenção posterior, pelo aluno, de benefício incompatível com o PROFEM-FAI implicará a liquidação antecipada do contrato de financiamento, aplicando-se ao saldo devedor as regras de vencimento e amortização previstas em lei e nos instrumentos celebrados com a instituição.

Art. 3º O financiamento de que trata esta Lei cobrirá até 5 (cinco) mensalidades por semestre letivo, para cada aluno beneficiário, durante o período regular de duração do Curso de Medicina, abrangidas as disciplinas cursadas em regime de adaptação.

§ 1º Não serão objeto de financiamento os valores referentes a matrícula, rematrícula, disciplinas cursadas em regime de dependência, bem como quaisquer outras taxas acadêmicas não abrangidas por esta Lei.

§ 2º O contrato de financiamento será aditado a cada semestre letivo em que o aluno renovar sua matrícula, observado o limite de 5 (cinco) mensalidades financiadas por semestre.

Art. 4º Sobre os valores financiados incidirão:

I - atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II - juros compensatórios de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor.

§ 1º Os critérios de cálculo, periodicidade de capitalização e forma de amortização do saldo devedor serão detalhados no contrato de financiamento a ser firmado entre o aluno, eventuais fiduciários e a FAI.

§ 2º Fica vedada a cobrança de quaisquer outras tarifas ou encargos financeiros além daqueles expressamente previstos nesta Lei e no contrato.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Art. 5º O prazo máximo para amortização do saldo devedor corresponderá, no máximo, à quantidade de parcelas mensais financiadas, facultada a liquidação antecipada, total ou parcial, sem imposição de multa.

§ 1º As parcelas de amortização terão vencimento em dia certo de cada mês, conforme quadro de amortização anexo ao contrato, de modo a permitir a identificação precisa das datas de exigibilidade e dos valores devidos.

§ 2º O contrato indicará, de forma expressa, a data de início da fase de amortização, o número de parcelas e o valor inicial de cada prestação, resguardadas as variações decorrentes da atualização monetária e dos encargos previstos nesta Lei, e ressalvada a possibilidade de vencimento antecipado, conforme artigo 6º, inciso II desta Lei.

Art. 6º O início da fase de amortização observará as seguintes regras:

I - via de regra, o aluno iniciará o pagamento das parcelas destinadas à amortização do saldo financiado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término regular do Curso de Medicina, considerado o prazo previsto para integralização curricular;

II - em caso de trancamento, abandono, evasão, transferência, desligamento ou não renovação de matrícula, o saldo devedor será consolidado e considerado vencido para fins de amortização, devendo a primeira parcela da fase de amortização vencer no dia 10 (dez) do mês subsequente ao rompimento do vínculo escolar

III - iniciada a fase de amortização, o inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais, podendo a FAI adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança, inclusive com excussão das garantias.

§ 1º O contrato deverá indicar, no caso do inciso I deste artigo, a data certa de vencimento da primeira parcela da fase de amortização.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

§ 2º O pagamento antecipado de parcelas não afastará a incidência de atualização monetária e juros até a data da quitação, nos termos do contrato.

§ 3º Situações excepcionais poderão ser disciplinadas em regulamento, resguardada a sustentabilidade econômico-financeira do programa.

Art. 7º A concessão do financiamento observará processo seletivo público, a ser regulamentado por edital, tendo como critério de classificação a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir do ano de 2010.

§ 1º Será considerada, para efeito de classificação, a melhor nota obtida pelo candidato em qualquer edição do ENEM.

§ 2º O edital deverá estabelecer critérios de desempate, como maior nota em redação, idade do candidato, preferindo os mais idosos, e sorteio público.

Art. 8º O número máximo de vagas de financiamento a serem ofertadas por ano e por termo do Curso de Medicina é o constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º A FAI poderá, em cada processo seletivo, ofertar número de vagas inferior ao limite máximo previsto no Anexo I, em razão da disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a oferta de vagas acima do limite legal sem prévia autorização legislativa.

§ 2º A distribuição interna de vagas entre ingressantes e veteranos de cada termo será definida em edital, respeitado o limite por termo e ano fixado nesta Lei.

Art. 9º A concessão do financiamento fica condicionada à constituição, pelo aluno ou por terceiro, de garantia real sob a forma de alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

§ 1º O imóvel dado em garantia deverá estar devidamente registrado no nome do aluno ou do fiduciante, livre e desembaraçado de



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

ônus que impeçam a constituição da garantia, observadas as demais exigências fixadas em regulamento ou edital.

§ 2º A alienação fiduciária será formalizada por cláusula própria no contrato de financiamento, que deverá ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Na hipótese de garantia prestada por terceiro, este será qualificado como fiduciante, respondendo com o imóvel nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do aluno pelo pagamento do financiamento.

§ 4º Nos casos de copropriedade ou de multipropriedade, todos responderão pela dívida, devendo cada qual compor o contrato de financiamento.

§ 5º Somente será admitida a alienação fiduciária sobre a propriedade plena do bem.

Art. 10. A vigência do financiamento fica condicionada:

I - à renovação semestral da matrícula do aluno no Curso de Medicina;

II - à inexistência de dívidas de mensalidade que não foram financiadas, valores relativos à matrícula, rematrícula, disciplinas cursadas em regime de dependência, além de outras cobranças educacionais não abrangidas por esta Lei;

III - à manutenção da regularidade da garantia real prestada, especialmente quanto ao registro da alienação fiduciária e à situação jurídica e fiscal do imóvel.

IV - à inexistência de benefício incompatível com o PROFEM-FAI;

V - ao cumprimento de desempenho acadêmico mínimo, a ser fixado em regulamento ou edital, respeitada a autonomia pedagógica da FAI.

§ 1º O regulamento poderá prever limites de reprovações ou de rendimento acadêmico cujo descumprimento ensejará a suspensão ou o cancelamento do financiamento, garantido ao aluno o devido processo administrativo.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02
Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

§ 2º A suspensão ou o cancelamento do financiamento poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do regulamento e do contrato.

Art. 11. Constituem hipóteses de cancelamento do benefício, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis:

I – fraude, má-fé ou falsidade em documentos apresentados pelo aluno ou pelo fiduciante;

II – uso de documentos ou informações de terceiros, sem autorização;

III – prestação de informações sabidamente inverídicas com o objetivo de obter ou manter o financiamento;

IV – desligamento definitivo do aluno do Curso de Medicina, por qualquer motivo.

V – descumprimento das obrigações relativas à garantia real, na forma definida em regulamento e no contrato de financiamento.

Parágrafo único. Nesses casos, o saldo devedor será considerado vencido, na forma do contrato, podendo a FAI adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança.

Art. 12. O Reitor expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, disciplinando, no mínimo:

I – o regulamento do PROFEM-FAI;

II – os procedimentos de inscrição, seleção, convocação, matrícula e rematrícula dos beneficiários;

III – os procedimentos de análise, renovação e substituição de garantias;

IV – os fluxos de cobrança, renegociação e gestão de risco de crédito;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica do programa.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, XX de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

Prefeito



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PARA O CURSO DE MEDICINA – PROFEM/FAI

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e em complemento à Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborada para a instituição do Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina – PROFEM/FAI, apresenta-se a presente análise técnica visando demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da medida proposta, bem como esclarecer que sua implementação **não representa aumento estrutural de despesa pública**, mas sim **mecanismo de incentivo à ampliação de receita institucional e otimização da capacidade operacional já instalada da autarquia**.

1. DA NATUREZA ECONÔMICA DO PROGRAMA

O PROFEM/FAI, conforme previsto no Projeto de Lei e respectivo Edital de seleção, não constitui benefício assistencial, subsídio ou renúncia de receita.

Trata-se de **financiamento estudantil reembolsável**, mediante:

- Financiamento de **50% das mensalidades** do Curso de Medicina;
- Incidência de **correção monetária pelo IPCA**;
- Juros remuneratórios de **0,3% ao mês**;
- Amortização em até **72 parcelas mensais**;
- Garantia real mediante **alienação fiduciária de bem imóvel**;
- Vencimento antecipado em hipóteses de evasão, trancamento ou inadimplemento.

Conforme disciplinado na minuta do Projeto de Lei, o programa foi estruturado com mecanismos robustos de mitigação de risco e recomposição integral dos valores financiados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro institucional.

2. DA INEXISTÊNCIA DE AUMENTO REAL DE DESPESA ESTRUTURAL

Embora contabilmente o financiamento represente dispêndio temporário de caixa no período de concessão, **não há incremento relevante de despesa estrutural da instituição**, pelas seguintes razões:





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

2.1 Custos fixos já suportados pela estrutura atual

A FAI já suporta integralmente:

- Folha docente e técnico-administrativa;
- Manutenção predial;
- Contratos de limpeza, vigilância e tecnologia;
- Laboratórios e infraestrutura acadêmica;
- Despesas administrativas gerais.

Assim, a inclusão de novos alunos beneficiários do PROFEM em vagas remanescentes e capacidade ociosa **não demanda expansão proporcional de estrutura**, tampouco contratação imediata de pessoal ou novos investimentos fixos.

2.2 Custos variáveis marginais são reduzidos

O aumento de custos variáveis decorrente do acréscimo de alunos é limitado a despesas marginais de baixa representatividade, tais como:

- Materiais de consumo acadêmico;
- Pequenas ampliações de insumos laboratoriais;
- Eventuais ajustes operacionais de suporte.

Tais despesas possuem impacto financeiro reduzido frente à receita incremental gerada pelo ingresso/manutenção dos alunos no programa.

3. DO FINANCIAMENTO DA DESPESA PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO

A implantação do programa possui lastro financeiro suficiente no superávit financeiro apurado no exercício anterior, no montante de **R\$ 74.634.519,97**, conforme demonstrativo financeiro institucional.

Tal disponibilidade demonstra plena capacidade de absorção do desembolso inicial necessário à operacionalização do programa, sem comprometimento das demais obrigações da autarquia.





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

4. DA GERAÇÃO DE NOVAS RECEITAS E EFEITO EXPANSIVO DO PROGRAMA

O PROFEM não deve ser analisado exclusivamente sob a ótica do desembolso financeiro, pois sua implementação possui **efeito direto de ampliação de receita institucional**, na medida em que viabiliza o preenchimento de vagas remanescentes atualmente ociosas ou de difícil ocupação.

Conforme memória de cálculo apresentada no **Anexo IV – Previsão de Novas Receitas**, a concessão de financiamento estudantil para viabilizar o ingresso de **71 (setenta e um) novos alunos no 2º semestre de 2026** possui potencial de gerar **receita bruta adicional estimada em R\$ 2.270.892,400 por semestre**, sem acarretar criação de despesas fixas ou expansão estrutural relevante da instituição. Considerando a projeção de manutenção desses alunos nos exercícios subsequentes, estima-se geração acumulada de **R\$ 13.625.354,40 até 2028**, receita esta que contribuirá diretamente para o custeio financeiro das novas concessões de financiamento das turmas subsequentes, reforçando o caráter autossustentável e expansivo do programa.

Além disso, a inclusão de alunos veteranos no programa reduz evasão e inadimplência, preservando receita recorrente já existente. (anexo II – alunos veteranos).

5. DA ANÁLISE ECONÔMICA DO IMPACTO REAL

Embora o Programa de Financiamento Estudantil – PROFEM/FAI constitua **despesa programática, discricionária e condicionada à conveniência administrativa**, não se enquadrando juridicamente no conceito de despesa obrigatória de **caráter continuado** previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, foi elaborada, por cautela técnica e para fins de transparência fiscal, a **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro constante do Anexo III – Impacto Orçamentário e Financeiro**, contendo a projeção dos valores brutos correspondentes aos financiamentos a serem concedidos em cada exercício.

O referido demonstrativo apura impacto financeiro bruto estimado de:

- **R\$ 3.335.516,00 no exercício de 2026;**
- **R\$ 11.240.232,00 no exercício de 2027;**
- **R\$ 15.809.432,00 no exercício de 2028.**

Todavia, cumpre destacar que tais valores representam **apenas o fluxo bruto de desembolso financeiro estimado para concessão dos financiamentos**, não refletindo o impacto econômico líquido efetivo do programa, uma vez que a





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

metodologia de cálculo não considera os efeitos patrimoniais e compensatórios inerentes à natureza da operação.

Isso porque os valores desembolsados no âmbito do PROFEM/FAI:

- Não constituem despesa definitiva ou perda patrimonial;
- Não possuem natureza de subsídio, gratuidade ou renúncia de receita;
- Convertem-se em ativo financeiro/creditório em favor da FAI, representado pelos contratos de financiamento celebrados com os beneficiários.

Sob a ótica patrimonial, o programa implica mera **transformação de disponibilidade financeira em direito creditório realizável**, com expectativa de recuperação integral do capital empregado, acrescido de atualização monetária e juros remuneratórios, nos termos da legislação instituidora do programa.

Adicionalmente, a apuração do impacto bruto não contempla:

- A receita adicional decorrente da captação de novos alunos;
- A preservação de receita por redução de evasão de alunos veteranos;
- A receita financeira futura proveniente da amortização dos contratos;
- A diluição de custos fixos institucionais pela ampliação da base discente.

Dessa forma, o impacto demonstrado no anexo III possui natureza meramente **financeira e conservadora**, servindo como parâmetro de fluxo de caixa para planejamento orçamentário, não representando, isoladamente, o efetivo custo econômico ou patrimonial líquido do programa.

6. DA JUSTIFICATIVA MERCADOLÓGICA E ESTRATÉGICA

A criação do PROFEM/FAI justifica-se ainda por fatores conjunturais de mercado educacional, notadamente:

6.1 Aumento da concorrência no ensino médico

Nos últimos anos houve:

- Criação de novos cursos de Medicina na região e em mercados adjacentes;
- Entrada de instituições privadas com mensalidades promocionais/agressivas;
- Ampliação de políticas próprias de bolsas e financiamentos por concorrentes.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

6.2 Redução da procura e maior sensibilidade ao preço

Observa-se:

- Diminuição progressiva da demanda espontânea pelo curso;
- Maior seletividade econômica dos candidatos;
- Necessidade de instrumentos competitivos de permanência e captação.

Nesse cenário, o PROFEM configura ferramenta legítima de política institucional para manutenção da competitividade da FAI no mercado educacional regional.

7 - DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A instituição do Programa de Financiamento Estudantil – PROFEM/FAI observa integralmente os princípios e requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o disposto em seus artigos 16 e 17, uma vez que a medida possui estimativa prévia de impacto orçamentário-financeiro, compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira da autarquia, cobertura por superávit financeiro suficiente, e não configura despesa obrigatória de caráter continuado, por tratar-se de programa discricionário, de execução condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária em cada processo seletivo.

Ademais, o programa não implica renúncia de receita nem transferência patrimonial definitiva, consistindo em operação de financiamento reembolsável com constituição de ativo creditório em favor da instituição, preservando o equilíbrio fiscal, a sustentabilidade patrimonial e a responsabilidade na gestão fiscal, sem comprometimento das metas orçamentárias ou do resultado financeiro institucional.

8. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que:

O PROFEM/FAI:

I – Não representa aumento estrutural de despesa pública permanente, pois utiliza estrutura física, acadêmica e administrativa já existente;

II – Possui custos variáveis marginais reduzidos, sem necessidade de expansão operacional relevante;





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

III – Está plenamente suportado pelo superávit financeiro acumulado de R\$ 74.634.519,97;

IV – Gera potencial incremento de receita institucional mediante ocupação de vagas remanescentes e redução da evasão;

V – Constitui operação de financiamento reembolsável, e não subsídio irreversível, com retorno financeiro integral acrescido de correção monetária e juros;

VI – Apresenta-se como medida economicamente racional e estrategicamente necessária para manutenção da competitividade institucional frente ao novo cenário concorrencial do ensino superior.

8. PARECER FINAL

O Estudo demonstra viabilidade orçamentária e financeira na implantação do PROFEM/FAI, concluindo-se que o programa:

- Não viola os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não compromete o equilíbrio fiscal da autarquia;
- É representa medida economicamente sustentável e juridicamente regular.

Adamantina, 15 de abril de 2026.

Ricardo Sampaio Angeli
Diretor da Divisão Financeira

Dr. Jose Gustavo Lazaretti
Procurador Jurídico
OAB 313.173/SP

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza.
Reitor da FAI.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1106-F461-C5F7-F478

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO SAMPAIO ANGELI (CPF 069.XXX.XXX-93) em 24/04/2026 15:36:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA (CPF 121.XXX.XXX-71) em 27/04/2026 08:58:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/1106-F461-C5F7-F478>



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

ANEXO III

Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

Financiamento Estudantil - PROFEM

Exercício de 2026

Mémória de Cálculo

Qtd de financiamento alunos novos e transfer. 2º Semestre		71
Qtd de financiamento alunos novos 1º Termo		50
Qtd de financiamento alunos veteranos		25
Total de Financiamentos		146
Valor de 50% financiamento	9.138,40	4.569,20
Valor de 5 parcelas do 2º semestre		22.846,00
Valor anual		3.335.516,00

Impacto Orçamentário e Financeiro

Superávit financeiro de 2025	74.634.519,97	A
(+) Receita prevista para o exercício de 2026	105.000.000,00	B
(=) Disponibilidade financeira para as despesas	179.634.519,97	C
Custos do Financiamento - 5 meses	3.335.516,00	D
Estimativa de impacto orçamentário	3,177%	D/B
Estimativa de impacto financeiro	1,857%	D/C

Exercício de 2027

Mémória de Cálculo

Qtd de financiamento - remanecente de 2026		146
Qtd de financiamento - alunos novos 2027		100
Total de Financiamentos		246
Valor de 50% financiamento	9.138,40	4.569,20
Valor de 10 parcelas anuais		45.692,00
Valor anual		11.240.232,00

Impacto Orçamentário

Receita prevista para o exercício	110.000.000,00	A
Custos do Financiamento - 10 meses	11.240.232,00	B
Estimativa de impacto orçamentário/financeira	10,218%	B/A

Assinado por 2 pessoas: RICARDO SAMPAIO ANGELI e ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://centrofaia.idoc.com.br/verificacao/F384-5888-CB57-0645> e informe o código F384-5888-CB57-0645





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Exercício de 2028

Mémória de Cálculo

Qtd de financiamento - remanecente de 2027		246
Qtd de financiamento - alunos novos 2028		100
Total de Financiamentos		346
Valor de 50% financiamento	9.138,40	4.569,20
Valor de 10 parcelas anuais		45.692,00
Valor anual		15.809.432,00

Impacto Orçamentário

Receita prevista para o exercício	113.950.000,00	A
Custos do Financiamento - 10 meses	15.809.432,00	B
Estimativa de impacto orçamentário/financeira	13,874%	B/A

Adamantina, 15 de abril de 2026.

Ricardo Sampaio Angeli
Diretor da Divisão Financeira

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor da FAI





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

ANEXO II.

VALOR TOTAL FINANCIADO - ALUNOS VETERANOS MEMÓRIA DE CÁLCULO

	Qtd Profem	VI. Semestralidade	Valor Financiado	Total
2º Termo	5	54.830,40	22.846,00	114.230,00
4º Termo	5	54.830,40	22.846,00	114.230,00
6º Termo	5	54.830,40	22.846,00	114.230,00
8º Termo	5	54.830,40	22.846,00	114.230,00
10º Termo	5	54.830,40	22.846,00	114.230,00
TOTAL				571.150,00

RESUMO POR PERÍODO CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO ACUMULADA DE CADA SEMESTRE

	Qtd Profem	VI. Semestralidade	Valor Financiado	Total
2º semestre de 2026	25	54.830,40	22.846,00	571.150,00
1º semestre de 2027	25	54.830,40	22.846,00	571.150,00
2º semestre de 2027	25	54.830,40	22.846,00	571.150,00
1º semestre de 2028	25	54.830,40	22.846,00	571.150,00
2º semestre de 2028	25	54.830,40	22.846,00	571.150,00
				2.855.750,00

Adamantina, 15 de abril de 2026.

Ricardo Sampaio Angeli
Diretor da Divisão Financeira

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor da FAI





Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

ANEXO IV - PREVISÃO DE NOVA RECEITA - ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor da mensalidade **9.138,40**

2º Semestre de 2026	Qtd Profem	VI. Semestralidade	Valor Financiado	Total
2º Termo	20	54.830,40	22.846,00	639.688,00
4º Termo	40	54.830,40	22.846,00	1.279.376,00
6º Termo	11	54.830,40	22.846,00	351.828,40
8º Termo	0	54.830,40	22.846,00	-
TOTAL SEMESTRAL	71			2.270.892,40

RESUMO

	Qtd Profem	VI. Semestralidade	Valor Financiado - 50%	Total
2º semestre 2026	71	54.830,40	22.846,00	2.270.892,40
1º semestre 2027	71	54.830,40	22.846,00	2.270.892,40
2º semestre 2027	71	54.830,40	22.846,00	2.270.892,40
1º semestre 2028	71	54.830,40	22.846,00	2.270.892,40
2º semestre 2028	71	54.830,40	22.846,00	2.270.892,40
TOTAL				11.354.462,00

Adamantina, 15 de abril de 2026.

Ricardo Sampaio Angeli
Diretor da Divisão Financeira

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor da FAI



Centro Universitário de Adamantina

Reconhecido nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

ANEXO I - LIMITE DA QUANTIDADE DE FINANCIAMENTO

QUANTIDADE DE VAGAS DO PROFEM - ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

2º Semestre de 2026	Vagas no curso	Alunos Ativos	Qtd Profem
1º Termo	50	0	50
2º Termo	50	30	20
4º Termo	100	60	40
6º Termo	100	89	11
8º Termo	100	100	0
TOTAL			121

QUANTIDADE DE VAGAS DO PROFEM - ALUNOS NOVOS VETERANOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

2º Semestre de 2026	Alunos Ativos	Qtd Profem
2º Termo	30	5
4º Termo	60	5
6º Termo	89	5
8º Termo	100	5
10º Termo	93	5
TOTAL		25

QUANTIDADE DE VAGAS DO PROFEM POR ANO - A PARTIR DE 2027

MEMÓRIA DE CÁLCULO

	Vagas no curso	Alunos Ativos	Qtd Profem
1º TERMO	100	Não se aplica	até 100 por ano

Adamantina, 15 de abril de 2026.

Ricardo Sampaio Angeli
Diretor da Divisão Financeira

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor da FAI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F384-5888-CB57-0645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO SAMPAIO ANGELI (CPF 069.XXX.XXX-93) em 24/04/2026 15:41:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA (CPF 121.XXX.XXX-71) em 27/04/2026 08:59:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/F384-5888-CB57-0645>

EDITAL Nº _/2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PARA O CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI (PROFEM-FAI)

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI, autarquia municipal de ensino superior, por seu(a) Reitor(a)/Diretor(a) Geral, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº _/2026, torna pública a abertura de processo seletivo para concessão de financiamento estudantil no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina - PROFEM-FAI, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de alunos para concessão de financiamento estudantil correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do Curso de Medicina da FAI, limitado a 5 (cinco) mensalidades por semestre letivo.

1.2. Não integram o financiamento os valores de matrícula e de rematrícula semestral, nem taxas, multas, encargos ou quaisquer outras cobranças não abrangidas pela Lei Municipal nº _/2026 e pelo contrato, os quais permanecerão de responsabilidade direta e imediata do aluno.

1.3. O financiamento poderá ser concedido a alunos ingressantes ou já matriculados em qualquer dos 12 (doze) termos do Curso de Medicina, observada a distribuição de vagas constante do Anexo I deste Edital e do Anexo I da Lei Municipal nº _/2026.

1.4. O contrato de financiamento terá vigência por semestre letivo e será aditado a cada semestre em que houver renovação da matrícula, condicionando-se o aditamento ao atendimento de todos os requisitos previstos na legislação, neste Edital e no contrato.

2. DAS VAGAS

2.1. O número de vagas de financiamento por ano e por termo do Curso de Medicina é o estabelecido no Anexo I deste Edital, em conformidade com o Anexo I da Lei Municipal nº _/2026.

2.2. Em cada processo seletivo, a FAI poderá ofertar número de vagas inferior ao limite máximo previsto em lei, em função da disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a concessão acima do limite legal.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá se inscrever o candidato que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar apto à realização da matrícula ou rematrícula em um dos 12 (doze) termos do Curso de Medicina da FAI;

II – apresentar resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, sendo considerada, para efeito de classificação, a melhor nota obtida em qualquer edição;

III – não ser beneficiário, no momento da contratação ou da renovação do financiamento, de bolsas de estudo, descontos especiais ou financiamentos estudantis de qualquer natureza que incidam sobre as mensalidades ou semestralidades do Curso de Medicina, concedidos pela FAI ou por programas públicos ou privados, inclusive o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, ressalvadas exclusivamente as bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria previstas em legislação municipal específica;

IV – para aluno veterano, não possuir inadimplência em relação às parcelas não financiadas, à matrícula, à rematrícula ou a outros débitos acadêmico-financeiros perante a FAI;

3.2. A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas deste Edital, da Lei Municipal nº _/2026, do regulamento do PROFEM-FAI e do contrato de financiamento.

4. DA INCOMPATIBILIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

4.1. É incompatível com o PROFEM-FAI a fruição, pelo aluno, de bolsas de estudo, descontos ou financiamentos estudantis de qualquer natureza que incidam sobre as mensalidades ou semestralidades do Curso de Medicina, concedidos pela FAI ou por programas públicos ou privados, inclusive o FIES, ressalvadas exclusivamente as bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria previstas em legislação municipal específica.

4.2. A comprovação da inexistência de benefício incompatível será exigida na inscrição, na contratação e em cada rematrícula semestral, mediante declaração específica (Anexo III) e apresentação de documentos, quando solicitado.

4.3. A obtenção posterior de benefício incompatível ensejará o cancelamento do financiamento, com aplicação das regras de vencimento e amortização previstas na legislação e no contrato.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de XX/XX/2026 a XX/XX/2026, por meio de formulário eletrônico no sítio oficial da FAI.

5.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar ou anexar, no mínimo, os documentos relacionados no item 14 deste Edital, sem prejuízo de documentos complementares que venham a ser solicitados.

5.3. Inscrições incompletas, ilegíveis ou intempestivas poderão ser indeferidas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação será feita em ordem decrescente da nota do ENEM, considerada a melhor nota obtida em qualquer edição apresentada pelo candidato.

6.2. A classificação será organizada por termo do Curso de Medicina, nos limites de vagas previstos no Anexo I.

6.3. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior nota na redação do ENEM;
- II – maior idade;
- III – sorteio público, quando necessário.

6.4. A classificação não gera direito automático à concessão do financiamento, que dependerá da existência de vaga, da assinatura do contrato de financiamento e da constituição da garantia real.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. O resultado preliminar será divulgado na data indicada no Anexo II, no sítio oficial da FAI e/ou em mural institucional.

7.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, dirigido à comissão responsável, mediante fundamentação sucinta e documentos eventualmente necessários.

7.3. Publicado o resultado final, terão início os prazos para convocação, apresentação da garantia e assinatura do contrato.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

8.1. Os candidatos classificados dentro do número de vagas serão convocados, por termo, na ordem de classificação.

8.2. O candidato convocado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da convocação apresentar:

I - Cópia da CNH (ou de documento de identificação com foto e CPF) do aluno e do(s) fiduciante(s);

II - Comprovante de residência nominal atualizado do aluno e do(s) fiduciante(s);

III - Certidão atualizada da matrícula do imóvel sobre o qual recairá a alienação fiduciária;

IV - Certidão negativa municipal de débitos fiscais relativos ao imóvel;

V - Certidão negativa de distribuição de execução cível e fiscal (estadual e federal) do aluno e do(s) fiduciante(s).

8.3. O não cumprimento do prazo estabelecido ou a entrega parcial de documentos válidos implicará a perda do direito ao financiamento, sendo convocado o próximo candidato classificado.

8.4. Estando em ordem a documentação, a FAI disponibilizará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária devidamente assinado pelo Reitor, em duas vias de igual teor (conforme modelo abaixo - Anexo VI).

8.5. Recebidas as vias do contrato, o candidato deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

I - assinar e colher as assinaturas do(s) fiduciante(s) e das testemunhas em ambas as vias;

II - reconhecer firma de todas as assinaturas, inclusive do Reitor, em ambas as vias;

III - registrar uma das vias do contrato de financiamento no(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s);

IV - apresentar à FAI a outra via do contrato, em formato físico, juntamente com cópia da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) atualizada(s), nas quais conste o(s) respectivo(s) registro(s) do contrato.

8.6. Somente após o cumprimento de todas as etapas do item 8.5 é que o aluno terá direito ao PROFEM-FAI.

8.7. O descumprimento do prazo previsto no item 8.5 ensejará na convocação do próximo candidato, que terá os mesmos prazos.

9. DA GARANTIA REAL - IMÓVEL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

9.1. A concessão do financiamento fica condicionada à constituição, em favor da FAI, de garantia real sob a forma de alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos da Lei Federal nº 9.514/1997.

9.2. O(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia deverá(ão):

I – estar registrado(s) em nome do aluno e/ou do terceiro fiduciante;

II – estar livre(s) e desembaraçado(s) de ônus reais ou quaisquer outros gravames que impeçam ou restrinjam a constituição da alienação fiduciária;

III – estar com tributos, taxas e contribuições condominiais em dia;

9.3. Não será aceito como garantia imóvel gravado com alienação fiduciária, hipoteca, penhora, usufruto, indisponibilidade, promessa de compra e venda irrevogável ou outro ônus real ou restrição que impeça ou dificulte a constituição da garantia em favor da FAI, salvo situações expressamente admitidas pela instituição em decisão fundamentada.

9.4. Na hipótese de o imóvel pertencer a terceiro, este será qualificado como fiduciante, respondendo com o bem nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do aluno pelo financiamento.

9.5. Poderá ser oferecido em garantia mais de um imóvel, mediante constituição de múltiplas alienações fiduciárias, até que o somatório dos valores de avaliação atinja, no mínimo, o valor total do crédito financiado.

9.6. O valor de mercado do(s) imóvel(is) deverá ser igual ou superior a 150% do valor máximo da dívida.

9.7. O valor de mercado será comprovado por laudo ou parecer técnico de avaliação mercadológica, emitido por corretor de imóveis regularmente inscrito no CRECI competente, conforme modelo abaixo (Anexo IV),

9.8. A apresentação do referido laudo não vincula a FAI, que poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir novo laudo ou recusar o(s) imóvel(is) oferecido(s), se entender não atendidos os requisitos técnicos ou de risco.

9.9. O valor de avaliação poderá ser atualizado anualmente pela variação do IGP-M ou por outro índice de preços definido pela FAI, sem prejuízo da faculdade de exigir novo laudo sempre que julgar necessário.

9.10. A cada aditamento semestral do contrato, a FAI verificará a suficiência da garantia. Constatada insuficiência, poderá exigir reforço ou substituição da garantia, mediante apresentação de novo(s) imóvel(is) ou atualização da avaliação, sob pena de não renovação do financiamento.

9.11. A alienação fiduciária será formalizada no contrato de financiamento ou em instrumento próprio a ele vinculado, devendo ser levada a registro na matrícula do(s) imóvel(is) no(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s).

9.12. Todos os custos de elaboração de laudos, obtenção de certidões, reconhecimento de firmas, registros em cartórios e demais despesas relacionadas à constituição, atualização, reforço ou substituição da garantia correrão exclusivamente por conta do candidato e/ou do fiduciante.

10. DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

10.1. O PROFEM-FAI financiará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Curso de Medicina, em até 5 (cinco) mensalidades por semestre.

10.2. Sobre os valores financiados incidirão atualização monetária pelo IPCA e juros de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, na forma da Lei Municipal nº _/2026 e do contrato.

10.3. O prazo para amortização do saldo devedor corresponderá, no máximo, à quantidade de parcelas mensais financiadas, facultada a liquidação antecipada, total ou parcial, sem imposição de multa.

10.4. O contrato indicará, de forma expressa, a data de início da fase de amortização, o número de parcelas e o vencimento mensal de cada prestação, por meio de quadro de amortização anexo, de modo a permitir a identificação precisa das datas de exigibilidade e dos valores devidos.

10.5. Como regra geral, o aluno iniciará o pagamento das parcelas de amortização no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término regular do Curso de Medicina, considerado o prazo previsto para integralização curricular.

10.6. Em caso de trancamento, abandono, evasão, transferência, desligamento ou não renovação da matrícula, o saldo devedor será consolidado e considerado vencido para fins de amortização, devendo a primeira parcela da fase de amortização vencer no dia 10 (dez) do mês subsequente ao rompimento do vínculo escolar.

10.7. Sobre as parcelas de mensalidade dos alunos beneficiários do PROFEM-FAI poderão incidir apenas:

- I) o desconto de pontualidade previsto na legislação municipal específica, calculado exclusivamente sobre a parcela não financiada da mensalidade (valor devido diretamente pelo aluno), vedada a sua incidência sobre as parcelas de amortização da dívida assumida pelo PROFEM-FAI; e
- II) os abatimentos decorrentes de bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria, quando aplicáveis.

10.7.1. É vedada a aplicação de quaisquer outros descontos, bolsas ou benéficos que reduzam o valor das mensalidades ou semestralidades quando o aluno for beneficiário do PROFEM-FAI, ressalvados apenas os previstos nos incisos I e II deste artigo.

11. DA MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

11.1. A manutenção e a renovação do financiamento em cada semestre dependem, cumulativamente:

- I – da renovação da matrícula do aluno no Curso de Medicina;
- II – da inexistência de dívidas de mensalidade que não foram financiadas, valores relativos à matrícula, rematrícula e demais cobranças educacionais;
- III – da manutenção da regularidade da garantia real, inclusive quanto ao registro e à situação jurídica e fiscal do(s) imóvel(is);
- IV – da inexistência de benefício incompatível;
- V – do atendimento dos requisitos acadêmicos mínimos fixados em regulamento interno.

11.2. O financiamento poderá ser suspenso ou cancelado, com vencimento antecipado do saldo devedor, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº ___/2026 e no contrato, notadamente em caso de inadimplência, perda da garantia, obtenção de benefício incompatível, fraude ou desligamento do curso.

12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E FORMAIS

12.1. A concessão do financiamento será formalizada por contrato escrito, distinto do contrato educacional principal, a ser firmado entre a FAI, o aluno e, se for o caso, o fiduciante.

12.2. O contrato somente estará perfeito e acabado com:

- I – a assinatura do Reitor, do(a) aluno(a) e, se houver, do(s) fiduciante(s);
- II – a assinatura de duas testemunhas;
- III – o reconhecimento de firma de todas as assinaturas em cartório, inclusive do Reitor.

12.3. O(a) aluno(a) e/ou o(s) fiduciante(s) serão responsáveis por providenciar toda a documentação exigida, bem como por suportar integralmente as despesas de elaboração de laudos, certidões, reconhecimento de firmas, registros e demais atos necessários à formalização e à manutenção da garantia, não cabendo à FAI obter ou custear tais documentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da FAI, observada a legislação aplicável.

13.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, ___ de _____ de 2026.

Centro Universitário de Adamantina – FAI
Reitor

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

(Tabela com a distribuição de vagas por ano e por termo, em conformidade com o Anexo I da Lei Municipal nº ___/2026 e com a projeção institucional constante da planilha de financiamento).

ANEXO II - CRONOGRAMA

Publicação do Edital	//2026
Período de inscrições	//2026 a //2026
Divulgação do resultado preliminar	//2026
Prazo para interposição de recursos	//2026 a //2026
Divulgação do resultado final	//2026
Início das convocações para matrícula/garantia	a partir de //2026
Prazo para apresentação de documentos e assinatura	conforme convocação

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO INCOMPATÍVEL

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao PROFEM-FAI, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Estou ciente das regras do Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina do Centro Universitário de Adamantina - FAI (PROFEM-FAI), instituído pela Lei Municipal nº /2026 e pelo Edital nº /2026.
2. Não sou beneficiário(a), na presente data, de bolsas de estudo, descontos especiais ou financiamentos estudantis de qualquer natureza que incidam sobre as mensalidades ou semestralidades do Curso de Medicina da FAI, concedidos pela própria instituição ou por programas públicos ou privados, inclusive o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.
3. Estou ciente de que são consideradas compatíveis apenas as bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria previstas em legislação municipal ou regulamento específico, que não incidam como desconto direto sobre a mensalidade.
4. Comprometo-me a comunicar imediatamente à FAI a obtenção de qualquer benefício que possa ser considerado incompatível com o PROFEM-FAI.
5. Estou ciente de que a omissão ou a prestação de informações falsas poderá acarretar o cancelamento do financiamento, o vencimento antecipado do saldo devedor e a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - ROL MÍNIMO DE DOCUMENTOS PARA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO

1. Cópia da CNH (ou de documento de identificação com foto e CPF) do aluno e do(s) fiduciante(s).
2. Comprovante de residência atualizado do aluno e do(s) fiduciante(s).
3. Certidão atualizada da matrícula do imóvel sobre o qual recairá a alienação fiduciária
4. Certidão negativa municipal de débitos fiscais relativos ao imóvel;
5. Certidão negativa de distribuição de execução cível e fiscal (estadual e federal) do aluno e do(s) fiduciante(s).

ANEXO V - MODELO DE LAUDO / PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

LAUDO / PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL(IS)
(PROFEM-FAI - CURSO DE MEDICINA / GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO aluno E DO FIDUCIANTE

aluno:

RG:

CPF:

Fiduciante (se diverso do aluno):

Nome:

RG:

CPF:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL AVALIADOR

Nome:

CRECI nº: _ UF:

Endereço profissional:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

Declaro, para os devidos fins, que estou regularmente inscrito no CRECI competente e habilitado para elaborar o presente parecer de avaliação mercadológica.

3. IMÓVEL 1

a) Endereço completo:

b) Município/UF: CEP:

c) Matrícula nº, do Cartório de Registro de Imóveis de _

d) Descrição sucinta (tipo, padrão construtivo, área de terreno, área construída, benfeitorias, estado de conservação, infraestrutura urbana):

e) Situação de ocupação (próprio, locado, desocupado, outro): _

4. IMÓVEL 2 (SE HOVER)

(Replicar os campos do item 3 para cada imóvel adicional, numerando Imóvel 2, Imóvel 3, etc.)

5. METODOLOGIA ADOTADA

Descrever resumidamente a metodologia empregada (ex.: método comparativo direto de dados de mercado), as fontes consultadas e os critérios de escolha dos imóveis comparáveis:

Imóveis comparativos adotados (mínimo 3 por imóvel, sempre que possível):

Nº	Endereço Bairro	/	Área aproximada	Valor ofertado (R\$)	Observações
1					
2					
3					

(Adicionar linhas, se necessário.)

6. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Com base nas informações coletadas, na metodologia descrita e nas condições de mercado na data deste parecer, estimo o valor de mercado do(s) imóvel(is) avaliado(s), para fins de garantia do PROFEM-FAI, nos seguintes montantes:

- Valor de mercado do Imóvel 1: R\$
- Valor de mercado do Imóvel 2: R\$ (se houver)
- Valor de mercado de outros imóveis (se houver): R\$

Valor total estimado de mercado dos imóveis oferecidos em garantia:

R\$ _ (por extenso:)

7. DECLARAÇÕES DO AVALIADOR

Declaro, ainda, que:

1. As informações constantes deste laudo foram obtidas de boa-fé, a partir de levantamento de mercado e de documentos apresentados, e refletem minha opinião técnica na data da assinatura.
2. Não tenho interesse direto no negócio jurídico a ser celebrado entre o aluno/fiduciante e o Centro Universitário de Adamantina - FAI.
3. Estou ciente de que este laudo poderá ser submetido à análise da FAI, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais, novos comparativos ou a elaboração de novo laudo por outro profissional.

Loca, data.

Assinatura do corretor avaliador

Nome legível:

CRECI nº /UF

VI - MINUTA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL, de um lado, como CREDORA:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI, autarquia municipal de ensino superior, com sede na cidade de Adamantina/SP, na Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente FAI;

e, de outro lado:

a) como ALUNO(A): **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado(a) à, regularmente matriculado(a) no Curso de Medicina da FAI, termo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

b) como FIDUCIANTE (se distinto do aluno): **CICRANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

têm entre si justo e contratado o seguinte, com fundamento na Lei Municipal nº_/2026, na Lei Federal nº 9.514/1997, no Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pela FAI, de financiamento estudantil ao(à) ALUNO(A), no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina - PROFEM-FAI, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do Curso de Medicina, limitado a 5 (cinco) mensalidades por semestre letivo, durante o período regular de duração do curso, nos termos da Lei Municipal nº_/2026.

1.2. O financiamento não abrange os valores de matrícula e rematrícula semestral, nem taxas, multas, encargos ou quaisquer outras cobranças não

expressamente incluídas na legislação municipal ou neste contrato, que permanecerão de responsabilidade direta e imediata do(a) aluno(a).

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR FINANCIADO E DOS ADITAMENTOS SEMESTRAIS

2.1. O valor máximo da dívida não poderá ultrapassar a quantia de R\$ XXXXXXX [(parcela da mensalidade não financiada na data do contrato) x (expectativa da quantidade de meses para início da amortização) x (1,5)].

2.2. Em cada semestre letivo, o valor objeto de financiamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de até 5 (cinco) mensalidades devidas pelo(a) ALUNO(A) naquele semestre, de acordo com a tabela de mensalidades do Curso de Medicina em vigor.

2.3. Este contrato será aditivado a cada semestre letivo em que o(a) ALUNO(A) renovar sua matrícula, ocasião em que se apurará o valor da semestralidade e o montante a ser financiado, que passará a integrar o saldo global da dívida, observada a cláusula 2.1.

2.4. Os aditivos semestrais serão parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO FINANCIAMENTO

3.1. Sobre os valores financiados incidirão:

I - atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II - juros compensatórios de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor.

3.2. O prazo para amortização do saldo devedor corresponderá, no máximo, à quantidade de parcelas mensais financiadas, facultada a liquidação antecipada, total ou parcial, sem imposição de multa.

3.3. A forma de cálculo, a periodicidade de capitalização e o plano de amortização constarão de quadro-resumo ou anexo financeiro a este contrato, que o integrará.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DO PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO

4.1. Via de regra, o vencimento das parcelas destinadas à amortização do saldo financiado terá início no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término regular do Curso de Medicina, considerado o prazo previsto para integralização curricular.

4.2. Em caso de trancamento, abandono, evasão, transferência, desligamento ou não renovação da matrícula no prazo regulamentar, a dívida considerar-se-á imediatamente consolidada, e o vencimento das parcelas destinadas à amortização do saldo financiado terá início no dia 10 (dez) do mês subsequente ao rompimento do vínculo escolar.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

5.1. A manutenção do financiamento, em cada semestre letivo, dependerá do cumprimento, pelo(a) ALUNO(A), dos seguintes requisitos:

- I - renovação regular da matrícula no Curso de Medicina da FAI;
- II - adimplência quanto à parte não financiada da mensalidade e quanto aos valores de matrícula, rematrícula e demais obrigações educacionais;
- III - manutenção dos requisitos acadêmicos mínimos estabelecidos em regulamento interno;
- IV - inexistência de benefício incompatível com o PROFEM-FAI, na forma da legislação municipal;
- V - apresentação, manutenção e renovação, quando exigido, da garantia real prevista neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA INCOMPATIBILIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

6.1. A concessão e a manutenção do financiamento de que trata este contrato são incompatíveis com a fruição, pelo(a) ALUNO, de bolsas de estudo, descontos especiais ou financiamentos estudantis de qualquer natureza que incidam sobre as mensalidades ou semestralidades do Curso de Medicina, concedidos pela FAI ou por programas públicos ou privados, inclusive o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, ressalvadas exclusivamente as bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria previstas em legislação municipal específica.

6.2. A obtenção, a qualquer tempo, de benefício incompatível implicará o cancelamento do financiamento, com vencimento do saldo devedor na forma da Lei Municipal nº _/2026 e deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA REAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

7.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, o(a) ALUNO(A), ou os(as) FIDUCIANTE(S), na qualidade de proprietários(as) do imóvel abaixo descrito, transfere à FAI, em caráter fiduciário, a propriedade resolúvel do referido bem, nos termos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514/1997.

7.2. Imóvel dado em garantia:

I - Imóvel:

II - Endereço: _

III - Matrícula nº, do Cartório de Registro de Imóveis de ;

IV - Descrição: _;

V - Valor de avaliação, para os fins do art. 24, VI, da Lei nº 9.514/1997: R\$ 0.

7.2.1. Para todos os fins de direito valor de avaliação será corrigido pelo IGP-M, a partir da data-base da avaliação, qual seja, XX/XX/XXXX.

7.2.2. O valor total da avaliação do(s) imóvel(s) dado(s) em alienação fiduciária deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor máximo da dívida.

7.3. OS(AS) FIDUCIANTE(S) declara(m) ser(em) legítimos(as) proprietários(as) do imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e débitos fiscais ou condominiais, salvo os expressamente mencionados neste contrato.

7.4. Fica assegurado ao(s) fiduciante(s) a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, exceto a hipótese de inadimplência.

7.5. Com o registro deste contrato na matrícula do imóvel, constitui-se a propriedade fiduciária em favor da FAI, operando-se o desdobramento da posse, tornando-se o(a) FIDUCIANTE possuidor(a) direto(a) e a FAI possuidora indireta do bem.

7.6. O valor máximo garantido pela alienação fiduciária corresponderá ao montante total do crédito financiado, acrescido de atualização monetária, juros, encargos, penalidades e despesas decorrentes deste contrato.

7.7. Este contrato será apresentado no(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) para registro da alienação fiduciária na matrícula do imóvel,

como condição à concessão do financiamento previsto na Lei Municipal nº xxxxxxxx/2026.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FIDUCIANTE

8.1. Enquanto não houver liquidação integral da dívida garantida, o(a) FIDUCIANTE obriga-se a:

- I - conservar o imóvel em boas condições de uso e conservação;
- II - não alienar, prometer alienar, gravar ou onerar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia anuência escrita da FAI;
- III - manter em dia o pagamento de tributos, taxas, contribuições condominiais e demais encargos incidentes sobre o bem, exibindo as certidões negativas à FAI no ato do aditamento;
- IV - permitir, sempre que necessário, a verificação do estado de conservação do imóvel por representantes da FAI.

8.2. O descumprimento das obrigações acima caracterizará mora contratual e poderá ensejar vencimento antecipado da dívida, nos termos deste contrato e da Lei nº 9.514/1997.

CLÁUSULA 9ª - DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXIGIBILIDADE

9.1. O contrato tornar-se-á integralmente exigível, considerando-se vencidas todas as parcelas do plano de amortização independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, dentre outras previstas em lei:

- I - trancamento, abandono, evasão, transferência, desligamento ou não renovação de matrícula pelo(a) ALUNO(A) no prazo regular;
- II - iniciada a fase de amortização, houver o inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- III - descumprimento de obrigações relativas à garantia real;
- IV - obtenção ou manutenção de benefício incompatível com o PROFEM-FAI;
- V - fraude, simulação, dolo, falsidade ou prestação de informações inverídicas por parte do(a) ALUNO(A) ou do(a) FIDUCIANTE.

9.2. Tornando-se exigível, a FAI poderá promover a cobrança integral do saldo devedor, podendo-se valer da alienação fiduciária constituída, ocasião em que será observado o procedimento da Lei nº 9.514/1997, ou da execução judicial do título.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE INADIMPLEMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

10.1. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida, e constituídos em mora o(a) ALUNO(A) e, se for o caso, o(a) FIDUCIANTE, poderá a FAI promover a consolidação da propriedade do imóvel em seu nome, na forma do art. 26 da Lei nº 9.514/1997.

10.2. Consolidada a propriedade fiduciária, o imóvel será levado a leilão público, aplicando-se o produto da venda ao pagamento da dívida, encargos e despesas, com eventual devolução de saldo remanescente ao(à) devedor(a)/fiduciante, se houver, conforme art. 27 da Lei nº 9.514/1997.

10.3. Se a alienação fiduciária recair sobre 2 (dois) ou mais imóveis, a FAI poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, conforme art. 27-A da Lei nº 9.514/1997.

10.4. O procedimento de excussão da garantia real não impede, a critério da FAI, a adoção de outras medidas de cobrança em face do(a) ALUNO(A).

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas deste contrato será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia de direitos.

11.2. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Adamantina/SP para dirimir quaisquer controvérsias dele resultantes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina/SP, _ de de 2026.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI
CREDORA

ALUNO

FIDUCIANTE (se houver)

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG: